

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA N.B. CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA – EPP (TELE TAXI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO TAXI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COREN-PE

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade–Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.058.554-60, portadora da Carteira Coren-PE nº. 428.546- ENF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N.B. CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA - EPP (TELETAXI)**, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 1920, Bairro: Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.397.488/0001-17, neste ato representada por **NIVALDO BELO CAVALCANTI**, portador da Carteira de Identidade nº 934.794 SSP/PE e CPF: 030.255.274-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019**, mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo COREN-PE nº 0272/2019, **MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24,II, bem como no que dispõe o §1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, na forma abaixo:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviços nº 08/2018 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do contrato nº 07/2019, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por meio taxi, a fim de atender as necessidades de transporte dos servidores do COREN-PE na RMR e das subseções localizadas nas cidades de Caruaru-PE e Garanhuns-PE, observadas as especificações técnicas contidas no presente contrato, conforme PAD nº 0272/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir de 16/10/2023 à 15/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do seguinte código orçamentário 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens e Transportes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor GLOBAL ESTIMADO da presente contratação perfaz a importância de R\$ 10.653,62 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), incluso todos os custos e despesas, tais como sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4.2. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

4.3. A CONTRATADA concederá o desconto de 1% sobre o faturamento, respeitando sempre os valores obedecidos pelos municípios, por possuírem legislação própria para a tarifação do serviço contratado.

4.4. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do CONTRATANTE discriminando os serviços executados;

4.4.1. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

4.4.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no COREN-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.4.3. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo

67 da Lei nº 8.666/93;

4.4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso onde:

I = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.8. Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo em 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

5.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

5.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

5.5. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

5.6. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

5.7. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no presente contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

5.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão:

5.9. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

5.10. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

5.11. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

5.12. O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

5.13. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

5.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE independente de notificação ou interpelação judicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

6.2. A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o COREN-PE;
- II. Judicial, nos termos da legislação.

6.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do COREN-PE.

6.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Ao COREN-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

6.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Nós caso de rescisão unilateral, pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato.

6.9. O contrato pode ser rescindido de forma extemporânea pela CONTRATANTE a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 16 de outubro de 2023.

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

Nivaldo Belo Cavalcanti

N.B. CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA - EPP
NIVALDO BELO CAVALCANTI
CONTRATADA

VISTO PROGER

[Assinatura]

Testemunhas:

Nome/CPF: Hugo Leonardo Alves de Almeida; CPF: 085.467.024-62

Nome/CPF: Ricardo Marcos Mendes 701.127.264-2.

Hugo Almeida
Cartão Comercial
TELETAXI RECIFE